PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.011, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a cessão de uso do CEAPA - Centro De Abastecimento de Produtos Diversos para a Associação dos Pequenos Comerciantes de Produtos Alimentícios, seus Derivados e Armarinhos (ASPECPAA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cedido o uso do CEAPA - Centro de Abastecimento de Produtos Diversos, localizado no município de Jaru, para a Associação dos Pequenos Comerciantes de Produtos Alimentícios, seus Derivados e Armarinhos (ASPECPAA), pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante interesse público e conveniência administrativa.

Art. 2º A cessão de uso concedida por esta Lei é gratuita e tem por finalidade a administração, manutenção e gestão do CEAPA pela ASPECPAA, garantindo-se a continuidade das atividades comerciais e o incentivo ao pequeno comerciante local.

Art. 3º Fica assegurada à ASPECPAA autonomia total para gerir o CEAPA, incluindo, mas não se limitando a:

I - Definição de normas e regulamentos internos para funcionamento do centro;

II - Realização de melhorias estruturais e investimentos conforme necessidade;

III - Estabelecimento de taxas e cobranças para manutenção do local;

IV - Promoção de eventos, feiras e atividades de fomento ao setor comercial;

V - Outras atividades que visem a melhor gestão do CEAPA e o desenvolvimento econômico local.

Art. 4º Os comerciantes que já atuam no CEAPA terão prioridade na concessão dos espaços para continuidade de suas atividades.

Art. 5º Fica terminantemente proibido fixar residência no local ou qualquer permanência a título precário.

Art. 6º A comercialização de produtos diversos se dará mediante a expedição de Alvará Especial ou Alvará de Saúde, emitido pela autoridade competente.

Art. 7º A ASPECPAA deverá prestar contas anualmente ao Poder Executivo Municipal sobre as ações desenvolvidas, receitas arrecadadas e despesas efetuadas, sob pena de revogação da cessão de uso.

Art. 8º A Cessionária compromete-se a zelar pela conservação da estrutura e do imóvel que receberá, realizando as devidas revisões e manutenções sempre que necessário, às suas expensas, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento.

§ 1º Caso a Associação Cessionária opte por devolver o imóvel cedidos, deverá comunicar ao Município Cedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo realizada pelo Município uma vistoria para verificar as condições do imóvel. Se este se encontrar em condições normais de uso, não haverá qualquer obrigação de indenização.

§ 2º Caso seja constatado que a estrutura do imóvel cedidos estão em condições inadequadas para uso devido à negligência da Cessionária, esta será responsável pelo pagamento ao Município do valor correspondente à avaliação do imóvel.

Art. 9º Em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei ou de comprovada má gestão, a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 15/04/2025 às 05:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3072177** e o código verificador **927BFA0D**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **15/04/2025**, edição **826**, página **52** e código verificador **25544**.

Referência: Processo nº 19-5619/2025. Docto ID: 3072177 v1